



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

RESOLUÇÃO N.º 548/06-CSMP

O PRESIDENTE DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, por substituição legal, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o voto do Exmo. Sr. Conselheiro-Relator, Doutor Vicente Augusto Cruz Oliveira, proferido pelo Exmo. Dr. Alberto Nunes Lopes, Presidente, por substituição legal, nos autos do Processo n.º 10.540/2006/PGJ (Distribuição n.º 362/05/55.^a Prodedic);

CONSIDERANDO o disposto no art. 43, XVII, c/c o art. 68, §§ 3.º e 4.º da Lei Complementar n.º 011/93 e art. 10, inciso XVII, do Regimento Interno do Colendo Conselho Superior do Ministério Público;

CONSIDERANDO a decisão unânime do Colendo Conselho Superior do Ministério Público, em sessão ordinária realizada em 06 de dezembro de 2006,

RESOLVE:

HOMOLOGAR a promoção de arquivamento dos autos do **Processo n.º 10.540/2006/PGJ (Distribuição n.º 362/05/55.^a Prodedic)**, relativo à notícia de possível erro médico no atendimento prestado durante o trabalho de parto da Reclamante, no ano de 2005, na Maternidade Balbina Mestrinho, pelas Dras. Débora Rocha Pimenta e Maria José, resultando no óbito de seu bebê, tendo em vista que em atendimento à requisição do douto Representante do Órgão Ministerial o Conselho Regional de Medicina do Amazonas instaurou sindicância para apurar o caso, concluindo pela inexistência de indícios de infração aos artigos do Código de Ética pelas profissionais Reclamadas, ocasião em que a Reclamante foi convidada a comparecer à 54.^a Prodedic, sendo-lhe entregue cópia reprográfica do Ofício n.º CREAMAM n.º 361/2006, ao tempo em que lhe foi explicado que o Parquet não dispõe de meios ou convênios com instituições credenciadas para analisar os Relatórios das Sindicâncias instauradas no âmbito do CRM/AM, sendo a Interessada orientada a constituir advogado para oportunamente ingressar com ação cabível em juízo, haja vista tal pretensão versar sobre direito individual, carecendo, assim, o Ministério Público Estadual de legitimidade para atuação.

Dê-se ciência, registre-se, cumpra-se e publique-se.

SALA DE REUNIÕES DO COLENDO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em Manaus-AM, 06 de dezembro de 2006.

ALBERTO NUNES LOPES
Presidente, por substituição legal

RESOLUÇÃO N.º 547/06-CSMP

EVANDRO PAES DE FARIAS

Membro e Secretário

FLÁVIO FERREIRA LOPES

Membro

SILVANA MARIA MENDONÇA PINTO DOS SANTOS

Membro

SUZETE MARIA DOS SANTOS

Membro

.../amm